



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.242, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

- Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.111 de 18 de Julho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Tatuí – SP com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.111 de 18 de Julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Tatuí, Câmara Municipal de Tatuí e Fundação Manoel Guedes com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, relativos as competências até Março de 2017, conforme o disposto no art. 5º A da Portaria MPS nº 402/2008 e demais competências posteriores, nos termos do art. 5º A da Portaria MPS nº 402/2008:

I – ...

II – ...

III – Revogado

Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Abril de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/04/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 160/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).